



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 524/2010

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º - Os bens imóveis (terrenos) avaliados em R\$ 1.000,00 (um mil Reais) cada, serão transferidos diretamente aos beneficiários, limitando-se a 01 (um) terreno por beneficiário, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Planejamento, Fazenda e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 32m² (trinta e dois metros quadrados);

Art. 4º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela legislação Municipal.

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doar 50 (cinquenta) lotes de terrenos de sua propriedade, medindo 10x20 metros cada, localizados à Quadra da Rua Sebastião Querubim Barbosa, esquina com a Av. Rio Grande do Sul, Setor 03, zona urbana do município de Santa Luzia D'Oeste/RO, aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, 19 de Março de 2010.

CLORENI MATT
Prefeito Municipal